

LEI MUNICIPAL Nº 3.402
PROJETO DE LEI Nº 3611

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em meu nome, embasada na Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, e art. 2º do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, que se encontra instalada no Prédio da antiga Estação Ferroviária Mogiana, à Av. Oliveira Rezende, 509, nesta cidade, desde o dia 07 de Outubro de 2006.

Art. 2º – A Casa da Cultura, criada por esta Lei, tem, como finalidade, valorizar toda e qualquer manifestação cultural existente, ou que venha aflorar no solo paraisense, dependente da participação dos Poderes Públicos Municipais, direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos praticados, antes da sanção da presente Lei, em nome da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º - A organização estrutural da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, incluindo o Museu Histórico, criado pela Lei 439, de 28/01/59, e denominado “Napoleão Joele”, pela Lei Nº 491, de 03/05/85, é composta pelos seguintes setores:

- 1) Sala Administrativa do Departamento de Cultura;
- 2) Sala de Exposições temporárias;
- 3) Sala de Multi Meios de Divulgação Cultural;
- 4) Centro de Memória;
- 5) Praça Cultural

A Sala Administrativa

§ 1º – A Sala Administrativa do Departamento de Cultura encarregar-se-á da organização e administração da Casa da Cultura e dos demais setores que compõem o Departamento de Cultura, promovendo o pleno e regular funcionamento dos mesmos, obedecendo as determinações da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

O Museu Histórico

§ 2º – O Museu Histórico “Napoleão Joele” conterà, em seu acervo, peças diversas, coletadas através de doações, ou adquiridas pelo Poder Público Municipal, que possam testemunhar e registrar fatos importantes relacionados com a História Municipal.

A Sala de Exposições Temporárias

§ 3º – A Sala de Exposições Temporárias destinar-se-á à exibição de trabalhos artísticos, por tempo determinado, produzidos por artistas locais, ou não, que possam testemunhar o grau do desenvolvimento cultural do País.

A Sala de Multi-Meios de Divulgação Cultural

§ 4º – A Sala de Multi-Meios de Divulgação Cultural terá como objetivo : exibição de vídeos didáticos, culturais e afins ;e o desenvolvimento de palestras, cursos e oficinas com referência artística-cultural.

O Centro de Memória

§ 5º – O Centro de Memória terá como objetivo a coletânea de documentos históricos, antigos ou atuais, da Comunidade e da Região, que possam dimensionar o grau de elevação cultural brasileira. Entre outros segmentos, que vierem a ser criados, o Centro de Memória compreenderá os seguintes:

- A – Biblioteca de Livros Antigos;
- B – Biblioteca de Autores Paraisenses “Ary de Lima”;
- C – Arquivo Histórico Municipal;
- D – Arquivo Fotográfico;
- E- Hemeroteca ;
- F – Outros.

A Praça Cultural

§ 6º - A Praça Cultural terá, como finalidade, a exibição de shows , eventos culturais e manifestações diversas, com referência à arte e à cultura local, regional e nacional.

Art. 4º – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a constar dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindouros, as disposições necessárias à manutenção da “Casa da Cultura de São Sebastião do Paraíso”.

Art. 5º - O pessoal administrativo necessário ao seu regular funcionamento estará subordinado à Diretoria de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Cultura.

Art. 6º – Objetivando o pleno funcionamento da “Casa da Cultura” de São Sebastião do Paraíso, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de Junho de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal